



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 414 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

PUBLICADO
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município

Em: 30.09.2013
Antônio Alves

Dispõe sobre o Projeto “Conhecendo o Legislativo Municipal”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Pindoretama, em caráter permanente o Projeto “Conhecendo o Legislativo Municipal”.

Parágrafo único. Compete a Mesa Diretora regulamentar as visitas no espaço do Poder Legislativo.

Art. 2º Este Projeto tem por objetivo propiciar aos alunos das escolas públicas e particulares do Município de Pindoretama visita à Sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Compete a Secretaria da Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura, o agendamento junto à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal das visitas das escolas à Casa do Povo, observando:

§ 1º As visitas dos discentes deverão ser acompanhadas pelos seus respectivos professores.

§ 2º O transporte dos discentes das escolas públicas municipais das escolas até a Sede do Legislativo deverá ser feito pelo transporte de alunos da Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 4º Compete a Mesa Diretora da Câmara Municipal dispor de um funcionário que acompanhe a visita dos discentes, informando-os sobre a história da Câmara, sua competência e o processo legislativo.

Parágrafo único. As visitas referentes a este Projeto contarão serão classificadas no currículo escolar como aula extraclasse ou aula de campo.

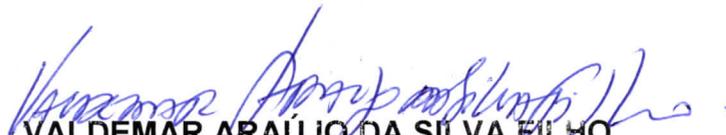
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, aos 30 de Setembro de 2013.


VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal